

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO****AUTUAÇÃO****EXERCÍCIO 2022.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo referente à Dispensa de Licitação acima indicada para a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em atuária para a gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - ITACURUBA PREV**, conforme Ofício e Autorização do Prefeito, e documentos que seguem, do que para constar, faço este Termo.

Itacuruba - PE, 23 de fevereiro de 2022.

Welden Pereira Neri

Presidente da CPL



PREFEITURA DE
ITACURUBA

Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br, bem como no quadro de aviso do Paço Municipal, conforme regulamenta o Decreto Municipal Nº 002/2017.

EM 03/01/2022

8

Folha nº 002
[assinatura]

Portaria Nº 001/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores **WELDENI PEREIRA NERI** (PRESIDENTE), **DAVID JOSÉ DE SANTANA** (1º SECRETARIO) E **MARIA DASDORES LEAL DOS SANTOS** (MEMBRO), para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacuruba.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Itacuruba - PE, 03 de janeiro de 2022.

Bernardo de Moura Ferraz
PREFEITO

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N - Centro - Itacuruba/PE - CEP. 56.430-000
FONE: (87) 3893-1142 - Email: prefeitura@itacuruba.pe.gov.br
www.itacuruba.pe.gov.br

**AUTORIZAÇÃO**

Venho através do presente, autorizar que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município, proceda com a abertura e realização de processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em atuária para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV, conforme documentação anexa.

Itacuruba – PE, 23 de fevereiro de 2022.

Bernardo de Moura Ferraz**PREFEITO**



Ofício Nº 007/2022

Itacuruba, 22 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Bernardo de Moura Ferraz
Prefeito do Município de Itacuruba/PE
Itacuruba/PE
CEP: 56.430-000

Assunto: Realização de Procedimento Licitatório do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar os seus préstimos no sentido de disponibilizar a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município para fins de realização de Processo Licitatório no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba/PE, uma vez que este Instituto conta com um quadro insuficiente de servidores para instituição de uma comissão de licitação própria.

Nesse sentido, acostamos ao presente a documentação pertinente e necessária à realização do procedimento licitatório, nos seguintes termos:

- **Objeto da Contratação:** Prestação de Serviços Técnicos em Atuária.
- **Valor anual estimado:** R\$ 5.083,33 (cinco mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos).
- **Dotação Orçamentária:** 4301 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA. 04.272.1014.2022.0000 – Manutenção Administrativa do ITACURUBA PREV. 3.3.90.35.01 – Serviços de Consultoria.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

*meant*

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, declaro para os devidos fins que este Instituto dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para atender à contratação de prestação de serviços técnicos em atuária para gestão do RPPS, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária **SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.3.90.35.01**, nos termos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentária, e do Plano Plurianual.

SERVIÇOS TÉCNICOS EM ATUÁRIA

43 01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
43 01 00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
04	ADMINISTRAÇÃO
04 272	PREVIDÊNCIA DE REGIME ESTATUTÁRIO
04 272 1014	PREVIDÊNCIA
04 272 1014 2022 0000	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ITACURUBA PREV
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Itacuruba/PE, 22 de fevereiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**TERMO DE JUSTIFICATIVA****EXERCÍCIO 2022.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

Analisando minuciosamente o caso em apreço e com base no Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, nota-se que a presente situação se enquadra nas disposições do Art. 24, Caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que disciplina as licitações públicas e contratos administrativos no país, uma vez que **"é Dispensável a licitação"** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Da caracterização da situação que justifique a DISPENSA

A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada, posto que visa dar sustentação operacional às atividades do ITACURUBA PREV, de modo a garantir a sua liquidez, equilíbrio financeiro e atuarial, e solvência.

Por essas razões, se faz necessária a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos em atuária para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

Nestes termos, afiguram-se os requisitos ínsitos no caput de Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de abril de 1993 e suas alterações posteriores justificando, assim, a prestação de serviço do objeto relacionado por DISPENSA de licitação.

Itacuruba - PE, 23 de fevereiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

Com base em consultas realizadas verificou-se que o preço cobrado pela empresa **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES, CNPJ: 29.581.157/0001-30**, é adequado para cumprimento do objeto do PROCESSO Nº 007/2022 – DISPENSA Nº 005/2022, uma vez que o preço apreciado se mostra o mais viável para a administração, estando de acordo com os preços praticados no mercado, e que os serviços oferecidos estão dentro das atribuições exigidas no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, cuja comprovação segue em anexo.

Itacuruba - PE, 23 de fevereiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Folha nº: 008

[Handwritten signature]

COTAÇÕES



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

MAPA DE PREÇO MÉDIO DE SERVIÇOS

ITEM	RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	3M CONSULTORIA	MFCONT	CONSULT	PREÇO MÉDIO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ATUÁRIA	PARCELA	1	R\$ 4 000,00	R\$ 5 800,00	R\$ 5 450,00	R\$ 5.083,33

12



CONSULT

Ao Cuidados

Senhor(a) Presidente do RPPS de Itacuruba – PE

Serra Talhada, 17 de fevereiro de 2022.

Conforme solicitação proposta, estamos encaminhando a cotação referente aos serviços descritos abaixo.

- Elaboração da Nota Técnica Atuarial de 2022;
- Elaboração da Avaliação Atuarial de 2022;
- Preenchimento do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial;

O Valor total dos serviços oferecidos será R\$ 5.450,00 a ser pago em parcela única, referente aos serviços acima mencionados.

A proposta tem validade de 30 dias, após o referido prazo, os valores poderão sofrer alterações.


Maria das Dores Soares Diniz

Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 789 – 1º Andar – Sala 02 – N. Sra. da Penha CEP:
56.903-400 – Serra Talhada - PE Fone:0873831-1841/2960
E-mail:di.contabilidade.assessoria@gmail.com CNPJ: 35.445.337/0001-97



MFCONT CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA
CNPJ 15.547.423/0001-01
Rua Professor Joaquim Santiago, 22 sala 301.

REF.: Prestação de Serviços referente a Avaliação Atuarial do Município, exercício 2022.

Ao Cuidados
Senhor(a) Presidente do RPPS de Itacuruba – PE
João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022.

O Contador e Atuário Fabio Marsicano Fagundes juntamente com a equipe MFCONT Consultoria Contábil, oferece seus serviços de consultoria em Regimes Próprios de Previdência social, de acordo com a Solicitação de Proposta.

A seguinte proposta consiste na prestação de serviços técnicos atuariais, compreendendo:

- Elaboração da Nota Técnica Atuarial de 2022;
- Elaboração da Avaliação Atuarial de 2022;
- Preenchimento do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial;
- Relatório de Viabilidade do Plano de Custeio;

O Valor total dos serviços oferecidos será R\$ 5.800,00 a ser pago em parcela única. A proposta apresentada tem validade de 60 dias.

Atenciosamente,

Fabio Marsicano Fagundes

Fabio Marsicano Fagundes
CRC 7973
Atuário e Contador



Carta proposta de prestação de Serviços.

Mateus Rodrigues
MT: 3120
Diretor e Atuário

**CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA**

Tavares,

3M Consultoria Atuarial
CNPJ 29.581.157/0001-30
Rua Manoel Lima, 155 – Centro

REF.: Prestação de Serviços referente a Avaliação Atuarial.

Prezados,

O Atuário Mateus Rodrigues juntamente com a equipe 3M Consultoria Atuarial, oferece seus serviços de consultoria em Regimes Próprios de Previdência social, de acordo com a Solicitação de Proposta.

Na hipótese de as negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, ou seja, até a data **25/03/2022** comprometo-me a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Objeto da prestação de serviço

A seguinte proposta consiste na prestação de serviços técnicos atuariais, compreendendo:

- Coleta de dados cadastrais de todos os servidores Ativos de cargo efetivos, Aposentados e Pensionistas, através de um arquivo com dados referente a: Idade, Tempo de Contribuição anterior, Salário entre outras informações necessárias para realização do estudo;
- Relatório de inconsistência do banco de dados, objetivando uma maior consistência no cálculo;

- Elaboração da Nota Técnica Atuarial;
- Elaboração da Avaliação Atuarial 2022;
- Parecer atuarial;
- Equilíbrio Financeiro e Atuarial;
- Preenchimento da DRAA 2022;
- Adequação Legal de acordo com a Avaliação Atuarial;

Do Preço

Pelos serviços descritos acima será cobrada o valor descrito abaixo:

R\$ 4.000,00, (Quatro mil reais)

Sem mais para o momento, aguardamos ansiosamente o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente **de acordo** para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

De Acordo,

____ de ____ de ____

Secretário(a) de Previdência

Atenciosamente,

Mateus Cotato Rodrigues

Mateus Rodrigues – Atuário

CPF: 116.735.254-82

AIBA/MT – 3120.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha de tal objeto se justifica uma vez que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba necessita da prestação de serviços técnicos em atuária para reavaliar o seu plano de benefícios previdenciários, determinando o fluxo de recursos necessários para garantia de sua liquidez, equilíbrio financeiro e atuarial, e solvência.

Quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no inciso II do Art. 24, e nos incisos II e III do Parágrafo Único do Art. 26 da Lei 8666/1993 e suas alterações posteriores, constata-se que a empresa **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES, CNPJ: 29.581.157/0001-30**, atende às condições exigidas na Lei, estando em compatibilidade com os serviços e preços praticados no mercado, viabilizando totalmente a sua contratação.

Itacuruba - PE, 23 de fevereiro de 2022.



Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



ITACURUBAPREV

Folha nº

017

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

HABILITAÇÃO JURÍDICA



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) Joaquim Erasmo Rodrigues		(mãe) ERINEIDE BATISTA DE LIMA RODRIGUES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/04/1995	IDENTIDADE (número) 3637714	Órgão emissor ssds	UF PB
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 116.735.254-82	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA MANDEL LIMA		NÚMERO 159	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58753-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 005121 - Tavares
MUNICIPIO Tavares		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO Estado da Paraíba		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - ME		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA MANOEL LIMA		NÚMERO 159	
COMPLEMENTO ANDAR 1:	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58753-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 005121 - Tavares
MUNICIPIO Tavares		UF PB	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extensão) dez mil reais	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mateus.aluorio@hotmail.com	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6621502 Atividade Secundária XXX	Descrição de Objeto Auditoria e consultoria atuarial		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 11/01/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Ericles Mateus Batista Rodrigues		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		 PB2180001378645	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 15:14 SOB Nº 25101353431.
PROTOCOLO: 180015915 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800349089. NIRE: 25101353431.
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/01/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
3637714 SSDS PB

CPF DATA NASCIMENTO
116.735.254-82 14/05/1995

FILIAÇÃO
JOAQUIM ERASMO
RODRIGUES
ERINEIDE BATISTA DE
LIMA RODRIGUES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06509806306

VALIDADE
30/07/2020

1ª HABILITAÇÃO
20/11/2015

OBSERVAÇÕES

Eriicles Mateus Batista Rodrigues

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
22/11/2016

Agamenon Vieira da Silva
Agamenon Vieira da Silva
DETRAN - PB
ASSINATURA DO EMISSOR

97848815264
PB033610673

DETRAN - PB (PARAIBA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1404168399

PROIBIDO PLASTIFICAR

1404168399

INTERPRINT LTDA.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSDO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

P
B

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2146867571

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR BY
3637714 SSDS PB

CPF
116.735.254-82 DATA NASCIMENTO
14/05/1995

Relação
JOAQUIM ERASMO
RODRIGUES
ERINEIDE BATISTA DE
LIMA RODRIGUES

PERMISSÃO ACC CATRAS
AB

Nº MONTEIRO
06509806306 VALIDADE
27/07/2031 1ª HABILITACAO
20/11/2015

Assinatura do Portador
Ericle Mateus Batista Rodriguez

LOCAL
PRINCESA ISABEL, PB DATA EMISSAO
27/07/2021

44000600028
PB040933989

PARAIBA

PROIBIDO PLASTIFICAR

2146867571

Folha nº 020



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **116.735.254-82**

Nome: **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**

Data de Nascimento: **14/05/1995**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/04/2012**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:38:26** do dia **04/02/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **DF36.5FEC.B662.28FA**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

DECLARAÇÃO

A empresa 3M Consultoria Atuarial, inscrita no CNPJ sob o n 29.581.157/0001-30, por intermédio do seu representante legal, Sr. Ericles Mateus Batista Rodrigues portador(a) do CPF nº 116.735.254-82, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

Tavares, 01 de fevereiro de 2022

Ericles Mateus Batista Rodrigues

Ericles Mateus Batista Rodrigues
Diretor da 3M Consultoria Atuarial
MT/AIBA:3120



ITACURUBAPREV

Folha nº 023

maria

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.581.157/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/2018
NOME EMPRESARIAL ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 3M CONSULTORIA ATUARIAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MANOEL LIMA	NÚMERO 159	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 58.753-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAVARES	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO MATEUS.ATUARIO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9622-4775	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/02/2020** às **09:53:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES
CNPJ: 29.581.157/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:37:44 do dia 10/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2022.

Código de controle da certidão: **6E00.3DAF.9CE0.B232**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.581.157/0001-30

Certidão nº: 27956966/2021

Expedição: 10/09/2021, às 11:43:37

Validade: 08/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.581.157/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 29.581.157/0001-30**Razão Social:** ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**Endereço:** RUA MANOEL LIMA 159 ANDAR 1 / CENTRO / TAVARES / PB / 58753-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2021 a 27/01/2022**Certificação Número:** 2021122902443152019013

Informação obtida em 11/01/2022 10:10:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: BA80.17BE.B04C.A252

Emitida no dia 31/01/2022 às 10:21:58

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 29.581.157/0001-30

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PARAÍBA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Ana Pereira Lima, s/n - Centro, Tavares - PB - CEP 58753-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF

N.º 0098/21

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil: 4.3.8.0364 CNPJ/CPF: 29.581.157/0001-30

Atividade: AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

Razão Social: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

Localização Comercial ...: RUA MANOEL LIMA, 159 - CASA

CENTRO - TAVARES - PB

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, JOAO BATISTA FILHO, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Tavares do Estado da Paraíba.

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS

Prefeitura Municipal de Tavares
Rua Ana Pereira Lima, 100
Tavares - PB
CNPJ: 08.944.092/0001-70

Tavares-PB, 09 de Novembro de 2021

Em testemunho da verdade, assino

João Batista Filho
Diretor do Dpto. De Tributação
Mat. 1.311

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Agente Municipal



ITACURUBAPREV

Folha nº

030

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



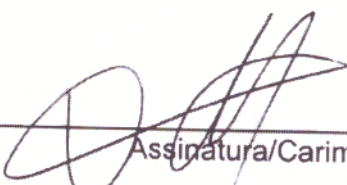
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS (CCSA)



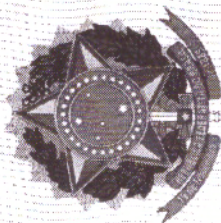
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que, **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, RG nº **3637714**, concluiu o Curso de **CIÊNCIAS ATUARIAIS** da Universidade Federal da Paraíba, sendo portador(a) do título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS ATUARIAIS**, tendo em vista a colação de grau realizada em **28/06/2017**. O presente Certificado será substituído, posteriormente, pelo competente diploma devidamente registrado.

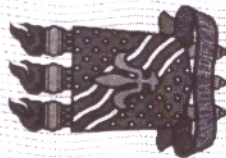
João Pessoa, 05 de Julho de 2017.


Assinatura/Carimbo
Coordenação do Curso de Ciências Atuariais
CCCA/DFC/CCSA/UFPB

Curso Reconhecido pelo(a)
Portaria 815 de 29/10/2015



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação



Universidade Federal da Paraíba

DIPLOMA

A Reitora da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **CIÊNCIAS ATUARIAIS**, em 28 de junho de 2017, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS ATUARIAIS** a **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, nacionalidade brasileira, natural de Princesa Isabel/PB, nascido em 14 de maio de 1995, identidade n.º 3.637.714-SSDS/PB, e lhe outorga o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 24 de julho de 2017.



Ericles Mateus Batista Rodrigues
Diplomado

Isalgaio
Coordenador de Escolaridade

Arriente
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 6.396,
Livro JP-05, folha 249, com base no artigo 48, da Lei n.º 9.394, de 20 de
Dezembro de 1996.

Processo n.º 23074.040952/2017-54

João Pessoa, 24/07/2017.

Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
Subcoordenadora de Registro de Diploma

Ariane Norma de Menezes Sá
Ariane Norma de Menezes Sá
Pró-Reitora de Graduação

Curso reconhecido pelo(a) Portaria 815 de 29/10/2015, publicada
no Diário Oficial da União de 30/10/2015.

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.ª à Lei n.º 3.519, de
30/12/1958.



REGISTRO CM
Gômarca de
Tavares
Saulo
Kalline de Assis Lima
EST. REVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 15:14 SOB N° 25101353431.
PROTOCOLO: 180015915 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800349089. NIRE: 25101353431.
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/01/2018
www.redesim.pb.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa 3M Consultoria Atuarial LTDA com sede na Rua Manoel Lima, nº. 155, Centro, Tavares-PB, 58753-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.157/0001-30, desempenhou atividades do cunho previdenciário no Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel – PB desde 2017, dentre as principais atividades destacamos a elaboração das Avaliações Atuariais de 2018, 2019 e 2020, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho.

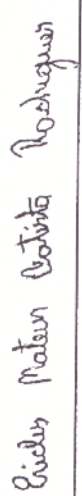
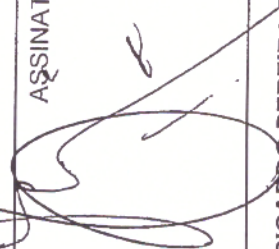
Por fim, declaro que a mesma cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.



Rejane Maria dos Santos
Superintendente
CPF: 021.101.104-57

CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL

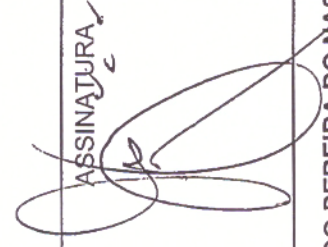
Nº da NTA	2020.000214.1	Data de Elaboração	05/02/2020	Plano	Previdenciário	Inicial	Não	Data do Envio	31/03/2020 11:27
-----------	---------------	--------------------	------------	-------	----------------	---------	-----	---------------	------------------

Ente		Unidade Gestora do RPPS	
Nome	UF	CNPJ	Nome
Município de Princesa Isabel	PB	08.888.968/0001-08	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRINCESA
Itens Alterados Outros.			
Justificativa Técnica das Alterações ENQUADRAMENTO PEC 103/2019 - EXCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS			
Certifico que a NTA acima identificada descreve as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custo e das provisões matemáticas previdenciárias, as bases técnicas e premissas adequadas ao RPPS para serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais.	Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do RPPS, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.	Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.	
ASSINATURA 	ASSINATURA 	ASSINATURA 	
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	REJANE MARIA DOS SANTOS	
Atuário Responsável	Representante Legal do Ente	Representante Legal da Unidade Gestora	

Folha nº 036

CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Nº da NTA	2020.000214.2	Data de Elaboração	05/02/2020	Plano	Financeiro	Inicial	Não	Data do Envio	31/03/2020 11:27
-----------	---------------	--------------------	------------	-------	------------	---------	-----	---------------	------------------

Ente		Unidade Gestora do RPPS		
Nome	UF	CNPJ	Nome	CNPJ
Município de Princesa Isabel	PB	08.888.968/0001-08	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRINCESA	04.480.043/0001-72
Itens Alterados Outros.				
ENQUADRAMENTO PEC 103/2019 - EXCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS				
Justificativa Técnica das Alterações				
Certifico que a NTA acima identificada descreve as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custo e das provisões matemáticas previdenciárias, as bases técnicas e premissas adequadas ao RPPS para serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais.	Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do RPPS, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.	Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.		
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA		
<i>Ericles Mateus Batista Rodrigues</i>		<i>Rejane Maria dos Santos</i>		
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	REJANE MARIA DOS SANTOS		
Atuário Responsável	Representante Legal do Ente	Representante Legal da Unidade Gestora		

Folha nº 034

Nome: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

Registro: 0003120RJ

Processo: 47714.00411/2017-69

Data de Protocolo: 19/10/2017

Data de Concessão: 19/10/2017

CNPJ da Instituição de Ensino: 24.058.477/0001-10

Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

Documento de Capacitação: Diploma de curso superior (devidamente assinado)

Prazo para Apresentação do Diploma: 19/10/2018

Data de Apresentação do Diploma: 17/08/2018

Número do processo de apresentação do diploma: 47714002265201805

Encaminhamento: BA - Recomendado

Situação do Registro: Ativo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969, o Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970; o(a) senhor(a) ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES, CPF 116.735.254-82 foi registrado(a) como Atuarial, sob o número 0003120/RJ, em 19/10/2017, conforme processo nº 47714.00411/2017-69, estando apto a exercer a profissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é válido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 13:55 de 23/06/2020.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 530784.



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Folha nº 0210
[Handwritten signature]

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - CNPJ: 29.581.157/0001-30

Estabelecimentos: 0001 - ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES; Centros de Resultado: 001 - Geral

Pág.: 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2019 a 31/12/2019
(+) 010	Receita Bruta Operacional	156.766,66
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	156.766,66
010.01.03	Vendas de Serviços	156.766,66
(-) 020	Deduções da Receita	9.405,99
020.01	Impostos Faturados	9.405,99
020.01.05	Simples	9.405,99
(=) 030	Receita Líquida	147.360,67
(=) 060	Lucro Bruto	147.360,67
(-) 070	Despesas Operacionais	13.728,00
070.01	Despesas Administrativas	13.728,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	133.632,67
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	133.632,67
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	133.632,67

ERICLES MATEUS BATISTA
RODRIGUES:11673525482
5482

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 115.735.254-82

Assinado de forma digital por
ERICLES MATEUS BATISTA
RODRIGUES:11673525482
Dados: 2021.02.05 09:44:25
-03'00'

Tavares-PB, 31 de Dezembro de 2019

FABIO MARSICANO
FAGUNDES:00975819410
10

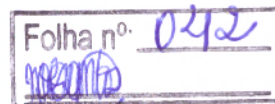
FABIO MARSICANO FAGUNDES
CONTADOR
CPF: 009.758.194-10
CRC-PB 007973/O-6

Assinado de forma digital por
FABIO MARSICANO
FAGUNDES:00975819410
Dados: 2021.02.04 16:44:58 -03'00'

Balanço Patrimonial

Empresa: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - CNPJ: 29.581.157/0001-30

Endereço: R MANOEL LIMA, Complemento: , N.º: 159, Bairro: CENTRO, Cidade: Tavares, Estado: PB, CEP: 58753000, Telefone: (83) 35128010



Pág.: 1

Fortes Contábil

Conta	31/12/2020	31/12/2021
*** Ativo ***		
Ativo Circulante	102.182,68 D	43.175,35 D
Disponibilidades	102.182,68 D	43.175,35 D
Numerários em Espécie	101.402,68 D	35.995,35 D
Caixa Geral	101.402,68 D	13.572,70 D
Bancos	101.402,68 D	13.572,70 D
Contas Correntes	0,00	22.422,65 D
Cientes	0,00	22.422,65 D
Cientes Nacionais	0,00	6.400,00 D
Duplicatas a Receber	0,00	6.400,00 D
Créditos	0,00	6.400,00 D
Créditos com Terceiros	780,00 D	780,00 D
Impostos e Contribuições a Recuperar	780,00 D	780,00 D
*** Passivo ***		
Passivo Circulante	102.182,68 C	43.175,35 C
Obrigações de Curto Prazo	2.974,89 C	8.044,99 C
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	2.974,89 C	8.044,99 C
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	2.044,84 C	6.086,99 C
Obrigações Fiscais	114,95 C	242,00 C
Outras Contas	1.929,89 C	5.844,99 C
Outras Obrigações	930,05 C	1.958,00 C
Patrimônio Líquido	99.207,79 C	35.130,36 C
Capital Realizado	10.000,00 C	10.000,00 C
Capital Social	10.000,00 C	10.000,00 C
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C	10.000,00 C
Reservas	0,00	25.130,36 C
Reservas	0,00	25.130,36 C
Reservas de Lucros	0,00	25.130,36 C
Outras Contas	89.207,79 C	0,00
Outras Contas	89.207,79 C	0,00
Lucros Acumulados	89.207,79 C	0,00

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 102.182,68 (Cento e Dois Mil Cento e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos) .

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 115.735.254-82

Tavares-PB, 31 de Dezembro de 2021
FABIO MARSICANO
FAGUNDES:00975819410
19410
FABIO MARSICANO FAGUNDES
CONTADOR
CPF: 009.758.194-10
CRC-PB 007973/O-6

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - CNPJ: 29.581.157/0001-30

Pág.: 2

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Fortes Contábil

(2) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2020	01/01/2021
		a 31/12/2020(1)	a 31/12/2021(2)
(+) 010	Receita Bruta Operacional	218.400,00	413.800,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	218.400,00	413.800,00
010.01.03	Vendas de Serviços	218.400,00	413.800,00
(-) 020	Deduções da Receita	13.268,72	33.213,12
020.01	Impostos Faturados	13.268,72	33.213,12
020.01.05	Simples	13.268,72	33.213,12
(=) 030	Receita Líquida	205.131,28	380.586,88
(=) 060	Lucro Bruto	205.131,28	380.586,88
(-) 070	Despesas Operacionais	15.534,00	36.664,31
070.01	Despesas Administrativas	15.534,00	36.651,31
070.04	Resultado Financeiro	0,00	13,00
070.04.02	Despesas Financeiras	0,00	13,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	189.597,28	343.922,57
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	189.597,28	343.922,57
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	189.597,28	343.922,57

Tavares-PB, 31 de Dezembro de 2021

FABIO MARSICANO
Assinado de forma digital por
FABIO MARSICANO
FAGUNDES:009758194
10
Dados: 2022.05.21 17:02:09 -03'00'

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 115.735.254-82

FABIO MARSICANO FAGUNDES
CONTADOR
CPF: 009.758.194-10
CRC-PB 007973/O-6



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Folha nº

024

TERMO DE DISPENSA Nº 005/2022

RECONHEÇO a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em atuária para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

Itacuruba - PE, 23 de fevereiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Itacuruba - PE, 23 de fevereiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



Comunicação Interna nº 007/2022

Itacuruba - PE, 23 de fevereiro de 2022.

À

Procuradoria Jurídica

Analisar e emitir parecer jurídico referente à realização de DISPENSADE LICITAÇÃO para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em atuária para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 007/2022
DISPENSA Nº 005/2022

Trata-se de Processo Administrativo referente à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em atuária para a gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV, conforme especificações contidas no Termo de Referência do presente certame, a ser pago com recursos consignados no orçamento vigente.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado se enquadra perfeitamente nos ditames legais, ou seja, o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em atuária para a gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

É o meu parecer, meramente **OPINATIVO**, sem embargos de opiniões divergentes.

Itacuruba, 24 de fevereiro de 2022.

WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA 029/2021
OAB/PE 25.464

William de Carvalho F. Lima Júnior
OAB/PE 25464
Procurador Jurídico
Município de Itacuruba / PE
Port. 029 / 2021



ITACURUBAPREV

Folha nº 048

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS EM
ATUÁRIA PARA GESTÃO DO
RPPS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITACURUBA –
ITACURUBA PREV E A _____.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli s/n – Itacuruba/PE, CEP: 56.430-000, inscrito no CNPJ sob nº 12.127.391/0001-99, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **Andréza F. Borba Cantarelli**, inscrita no sob o CPF: _____, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, a _____, localizada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, advindo do **PROCESSO Nº ____/2022 - DISPENSA Nº ____/2022 - CPL**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos em atuária para gestão do RPPS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução deste contrato ficam especificados os seguintes serviços:

1. Coleta de dados cadastrais de todos os servidores ativos de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, através de um arquivo com dados referente a: idade, tempo de contribuição anterior, e salário entre outras informações necessárias para a realização do estudo;
2. Relatório de Inconsistência do Banco de Dados, objetivando uma maior consistência no cálculo;
3. Elaboração da Nota Técnica Atuarial;
4. Elaboração da Avaliação Atuarial do Exercício 2022;
5. Apresentação do Resultado da Avaliação Atuarial, in loco;
6. Parecer Atuarial;
7. Equilíbrio Financeiro e Atuarial;
8. Preenchimento e envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;
9. Teste de aderência e escolha de hipóteses;
10. Adequação legal de acordo com a Avaliação Atuarial;
11. Análise de viabilidade do Plano de Custeio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o **PROCESSO nº ____ - DISPENSA nº ____**, e todos os seus anexos, realizado nos termos do Art. 24, inciso II c/c o Parágrafo Único da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de ____ de março de 2022 a 31 de dezembro 2022, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____ (_____), em parcela única quando da conclusão e envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades, como realização das reuniões presenciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições de pagamento:

1. Não será permitida a cobrança de duplicatas através da rede bancária. O **CONTRATANTE** não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de estabelecimento bancário;
2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE** o número da conta corrente aberta para fins de pagamento deste Contrato;
3. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença;
4. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo por expressa concordância da **CONTRATADA**;
5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
6. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
7. Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
8. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratado;
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre o prazo referido no parágrafo anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

VP Valor da parcela a ser paga.

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX Taxa correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

10. A compensação financeira prevista na condição acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;
11. Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do contrato;
12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, podendo deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do Contrato;
13. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira sem que isso gere direitos a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4301 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA. 04.272.1014.2022.0000 – Manutenção Administrativa do ITACURUBA PREV. 3.3.90.35.01 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

O preço contratado só será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com a legislação pertinente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa

CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Fornecer as informações necessárias à execução do serviço contratado;

2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:

1. Prestar o serviço sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença;
2. Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
3. Manter a guarda e o sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
4. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos da má utilização das informações, na execução dos serviços, quando evidenciada a culpa de pessoas do seu quadro de empregados, por negligência, ação ou omissão;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** referente à execução dos serviços;
7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
8. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se motivadas por caso fortuito ou de força maior, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação de tais circunstâncias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA**, ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA.
CNPJ: 12.127.391/0001-99

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itacuruba/PE, de de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – PE

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba, através de sua Diretora Presidente, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, após instrumentalização do Processo de DISPENSA e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

RATIFICAR, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e com fundamento no Art. 24, inciso II do mesmo diploma legal, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em atuária para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV**, na pessoa jurídica **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, CNPJ: **29.581.157/0001-30**, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Itacuruba - PE, 24 de fevereiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022****OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em atuária para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba torna público que tendo em vista a fundamentação disposta no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais peças que acompanham o processo, resolve **ADJUDICAR** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022** à empresa **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, CNPJ: 29.581.157/0001-30, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

Itacuruba - PE, 24 de fevereiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022****OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico em atuária para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ratifico e homologo, baseada nas peças que acompanham o PROCESSO nº 007/2022, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em atuária para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV**, na pessoa jurídica **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, CNPJ: **29.581.157/0001-30**, no valor global de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, nos termos do Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Itacuruba - PE, 24 de fevereiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins legais, que a **Ratificação e Homologação do Processo Licitatório nº 007/2022 – Dispensa nº 005/2022**, datada de 24 de fevereiro de 2022, foi regularmente publicada no ITACURUBA PREV na mesma data, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itacuruba-PE, 24 de fevereiro de 2022.

Andrêza Ferreira Borba Cantarelli**Diretora Presidente**

Andrêza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

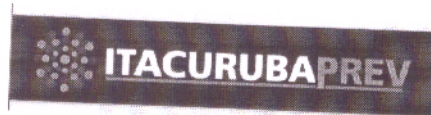
**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO****EXERCÍCIO 2022.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (24/02/2022), depois de justificado e ratificado o Processo Licitatório acima especificado, esta Comissão Permanente de Licitação dá por encerrado, como encerrado está, o referido processo administrativo.

Itacuruba - PE, 24 de fevereiro de 2022.

Welden Pereira Neri

Presidente da CPL



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CONTRATO Nº 008/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS EM ATUÁRIA
PARA GESTÃO DO RPPS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITACURUBA -
ITACURUBA PREV E A ERICLES
MATEUS BATISTA RODRIGUES - 3M
CONSULTORIA ATUARIAL.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA - ITACURUBA PREV, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli s/n - Itacuruba/PE, CEP: 56.430-000, inscrito no CNPJ sob nº 12.127.391/0001-99, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **Andréza F. Borba Cantarelli**, inscrita no CPF sob o nº 024.838.704-90, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - 3M CONSULTORIA ATUARIAL**, localizada na Rua Manoel Lima nº 159, 1º andar, Centro, Tavares/PB, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.581.157/0001-30, neste ato representada por seu titular, o Sr. **Ericles Mateus Batista Rodrigues**, brasileiro, atuário, portador da Cédula de Identidade nº 3637714 SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 116.735.254-82, residente e domiciliado na Rua Manoel Lima nº 159, Centro, Tavares/PB, CEP: 58.753-000, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, advindo do **PROCESSO Nº 007/2022 - DISPENSA Nº 005/2022 - CPL**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

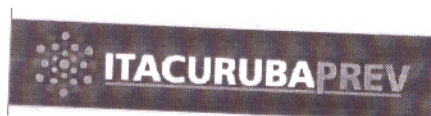
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos em atuária para gestão do RPPS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução deste contrato ficam especificados os seguintes serviços:

1. Coleta de dados cadastrais de todos os servidores ativos de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, através de um arquivo com dados referente a: idade, tempo de contribuição anterior, e salário entre outras informações necessárias para a realização do estudo;
2. Relatório de Inconsistência do Banco de Dados, objetivando uma maior consistência no cálculo;
3. Elaboração da Nota Técnica Atuarial;
4. Elaboração da Avaliação Atuarial do Exercício 2022;
5. Apresentação do Resultado da Avaliação Atuarial, in loco;
6. Parecer Atuarial;
7. Equilíbrio Financeiro e Atuarial;
8. Preenchimento e envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;
9. Teste de aderência e escolha de hipóteses;
10. Adequação legal de acordo com a Avaliação Atuarial;
11. Análise de viabilidade do Plano de Custeio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o **PROCESSO nº 007/2022-DISPENSA nº 005/2022**, e todos os seus anexos, realizado nos termos do Art. 24, inciso II c/c o Parágrafo Único da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto nº 9.412/2018.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 07 de março de 2022 a 31 de dezembro 2022, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, em parcela única quando da conclusão e envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

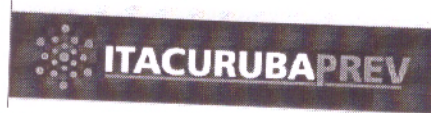
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades, como realização das reuniões presenciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições de pagamento:

1. Não será permitida a cobrança de duplicatas através da rede bancária. O **CONTRATANTE** não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de estabelecimento bancário;
2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE** o número da conta corrente aberta para fins de pagamento deste Contrato;
3. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença;
4. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo por expressa concordância da **CONTRATADA**;
5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
6. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
7. Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
8. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratado;
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre o prazo referido no parágrafo anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX/100)$
	365
TX	Taxa correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

10. A compensação financeira prevista na condição acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;
11. Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do contrato;
12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, podendo deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do Contrato;
13. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira sem que isso gere direitos a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Itacuruba Prev

Unidade: 4301

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01 – serviços de consultoria

Atividade: 04.272.1014.2022.0000 – manutenção administrativa

Nota de Empenho: 023, de 07 de março de 2022.

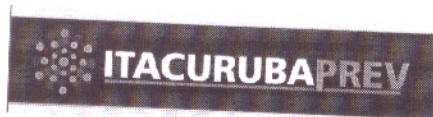
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

O preço contratado só será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com a legislação pertinente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

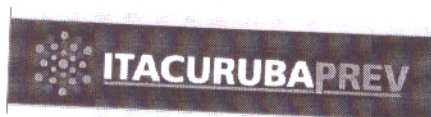
Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Fornecer as informações necessárias à execução do serviço contratado;
2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:

1. Prestar o serviço sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença;
2. Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
3. Manter a guarda e o sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
4. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos da má utilização das informações, na execução dos serviços, quando evidenciada a culpa de pessoas do seu quadro de empregados, por negligência, ação ou omissão;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** referente à execução dos serviços;
7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
8. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se motivadas por caso fortuito ou de força maior, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação de tais circunstâncias.

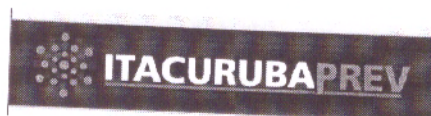
PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA**, ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itacuruba/PE, 07 de março de 2022.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – PE

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA-PE
Portaria 022 / 2021



ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES – 3M CONSULTORIA ATUARIAL

Ericles Mateus Batista Rodrigues
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

Folha nº 066

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ITACURUBA PREV
EXTRATO DE CONTRATO 008/2022

Processo: 007/2022. **Comissão:** CPL. **Modalidade:** Dispensa 005/2022. **Objeto Nat.:** Serviços de Consultoria. **Objeto Descr.:** Prestação de serviços técnicos em atuária para gestão do RPPS. **Contrato:** 008/2022. **Contratada:** Ericles Mateus Batista Rodrigues – 3M Consultoria Atuarial. **CNPJ:** 29.581.157/0001-30. **Valor Contratado:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Empenho:** 023/2022. **Prazo de Vigência e Execução:** 07/03/2022 a 31/12/2022. **Data de Assinatura:** 07/03/2022.

Itacuruba/PE, 23/05/2022.

ANDRÊZA F. BORBA CANTARELLI
Diretora Presidente

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:22EE59FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/05/2022. Edição 3094
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

